



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DISPONIBILIZAÇÃO DE KIT DE HIGIENE NAS
UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA
CRIANÇAS DE ZERO A 3 ANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de kits de higiene nas unidades de educação infantil para crianças de zero a 3 anos, com o objetivo de garantir a saúde, o bem-estar e a prevenção de doenças entre os alunos dessa faixa etária.

Art. 2º O kit de higiene será composto pelos seguintes itens, em quantidades suficientes para uso diário de cada criança:

- I – fraldas descartáveis;
- II – lenços umedecidos;
- III – sabonete líquido neutro ou produtos adequados à pele sensível de crianças.

Art. 3º A disponibilização do kit de higiene será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá garantir a reposição periódica dos itens e a adequada conservação dos materiais.

Art. 4º O fornecimento dos kits de higiene será realizado pelo Poder Executivo, que deverá organizar a aquisição dos itens por meio de processo licitatório, com o objetivo de garantir a qualidade, a regularidade e a acessibilidade dos materiais às unidades de educação infantil.

Art. 5º As unidades de educação infantil deverão garantir que todos os profissionais envolvidos com as crianças estejam treinados quanto ao uso adequado dos itens do kit de higiene, visando à prevenção de doenças e a manutenção de um ambiente saudável para as crianças.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º O acompanhamento da execução desta Lei será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar a eficácia do programa e garantir que os itens do kit estejam sendo adequadamente utilizados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de março de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380030003700350054005000
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A infância é uma fase de grande vulnerabilidade, especialmente para crianças de zero a 3 anos, que necessitam de cuidados específicos para garantir sua saúde e bem-estar. A disponibilização de um kit de higiene nas unidades de educação infantil visa a prevenção de doenças, a promoção da saúde e a garantia de condições adequadas para o desenvolvimento das crianças.

Muitas crianças nessa faixa etária ainda dependem de cuidados especiais relacionados à higiene pessoal, como o uso de fraldas e lenços umedecidos. A falta de materiais adequados pode resultar em desconforto, problemas de saúde e aumento de doenças como dermatites e infecções.

Com a implementação dessa Lei, o Município estará promovendo um ambiente mais seguro e saudável para as crianças, além de apoiar as famílias na tarefa de garantir cuidados apropriados no ambiente educacional. Isso reforça o compromisso da cidade com a qualidade da educação e o bem-estar das crianças em suas primeiras experiências escolares.

Diante do exposto e da relevância do tema apresentado, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

